	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0096/2023	**Data da Vistoria**	22/12/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0152/2023	33458/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas			

Empreendedor	José dos Reis Oliveira						
CPF	212.713.136-34						
Empreendimento	Fazenda Figueireda, lugar denominado “Fábrica” – Matrícula n.º: 14.469						
Endereço	Rua General Osório, n.º: 1255, bairro Centro; CEP 38550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	270485.34| 7959913.90, *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba				PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**					**PARÂMETRO**	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					09,12hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento			José dos Reis Oliveira				
Responsável Técnico pelos estudos apresentados			Cíntia Raquel de Freitas				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0096/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 106/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0152/2023| AIA N° 0121/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores Isoladas em terras de Brachiária, referente ao empreendimento Fazenda Figueireda, lugar denominado "Fábrica"; matriculada sob o n.º: 14.469, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o código G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cíntia Raquel de Freitas, CRBio – MG 128907/04/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 06/12/2022.

Após análise foi realizada a vistoria no empreendimento no dia 22/12/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Figueireda, lugar denominado "Fábrica",está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 270485.34| 7959913.90, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

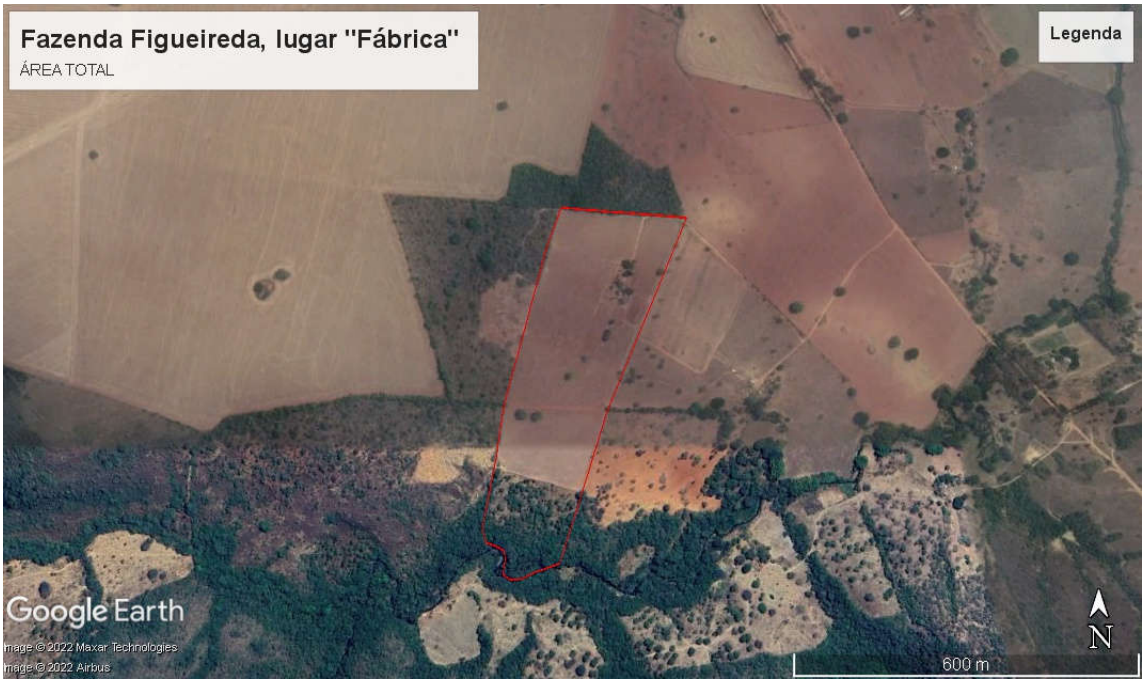

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 12,00,00ha (doze hectares) como consta na matrícula 14.469 e no mapa planimétrico apresentado no processo, distribuídos de acordo com a tabela abaixo,conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica daBióloga Cíntia Raquel de Freitas.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Lavoura	09,1569ha
Benfeitorias	00,2381ha
Reserva Legal	01,9971ha
P. Permanente	00,6079ha
Total	12,0000 ha

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	09,12hectares

2.2. BENFEITORIAS

Foram identificadas uma casa de morada, curral, barracão, e galinheiro.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 000036811/2022 com captação de 1,000l/s,no Córrego Coromandel, nos pontos de coordenadas latitude 18º26'34,93''S e longitude 47º10'27,84''W para fins de consumo humano, com validade até 30/11/2.025.

2.4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrículasn° 14.469, com uma área total de 12,00,00ha (doze hectares) como consta na matrícula e mapa planimétrico apresentado no processo.

A Reserva Legal encontra-se averbada no CAR.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Figueireda, lugar denominado "Fábrica", encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-FA12.6C47.CAC3.4E78.B2AC.C2AA.18EE.3A3B.

3.1. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Figueireda, lugar denominado “Fábrica”, possuiÁrea de Preservação Permanente (APP) de 00,60,79 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

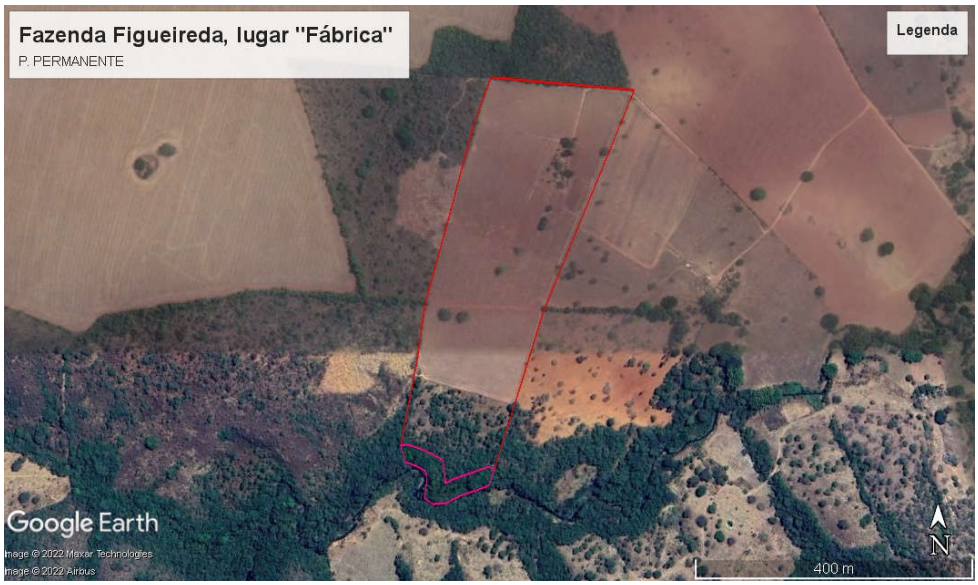

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, noCARconsta área de 1,9971hectares, inferior aos 20% exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal

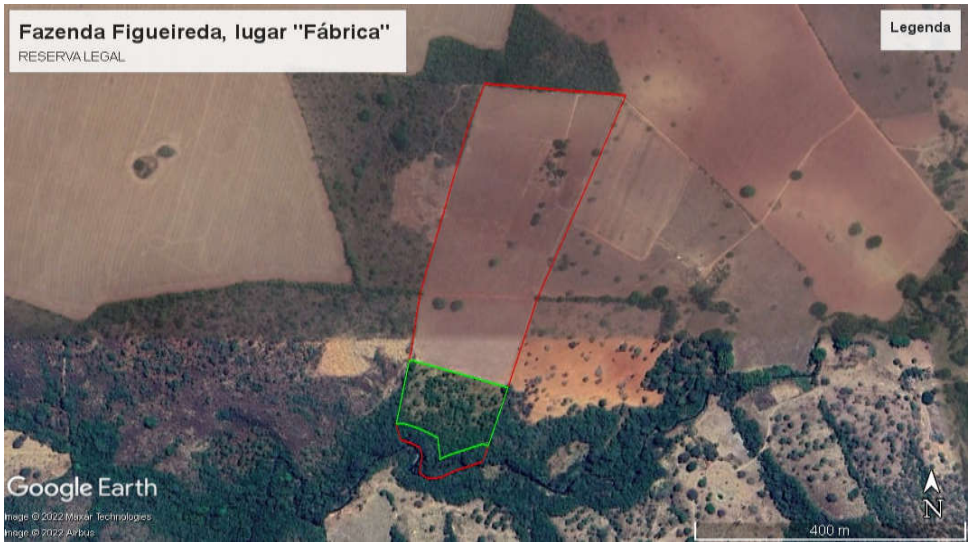

Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de esgoto sanitário.

5.2. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental

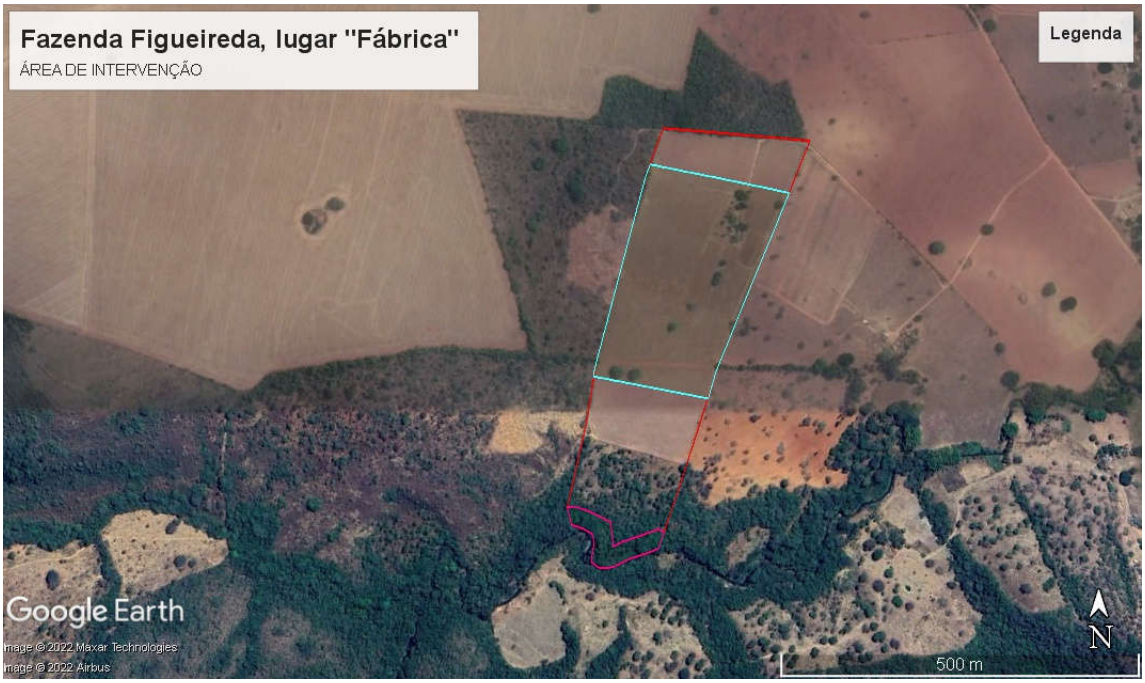

Fonte: Google Earth (2022).

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 06 árvores isoladas em uma área de 09,15,69hectares, a fim de aplicar as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conforme Censo Florestal, sob responsabilidade da BiólogaCíntia Raquel de Freitas.

Dentro daárea requerida para intervençãonão foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção.Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.** As espécies inventariadas foram: jatobá, sucupira e paul d'óleo, totalizando 03 espécies.

Estimou-se um volume de 18,511103m³ de material lenhosoreferente à área de 09,15,69hectares de supressão de árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

22/12/2022 09:58
23K 270487 7959941
338 Avenida José Carneiro de Mendonça
União
Coromandel
Minas Gerais
Google

22/12/2022 09:57
23K 270489 7959933
Google

7.1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemasde controle ambiental, cumprindo as legislações ambientaisvigentesemantercomprovaçõesemarquivo,quandoforo caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Proceder com a instalação de fossa séptica na residência	Até 90 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

7.2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7.3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anose da Autorização para Supressão de 06 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 09,15,69hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Figueireda, lugar “Fábrica”– Matrícula n.º: 14.469, propriedade de José dos Reis Oliveira, inscrito no CPF de n° 212.713.136-34, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a serouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0052/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental